



CONTRATO Nº 024/2019
PROCESSO Nº 2018/88052; 2018/429970 e 2018/551731

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROSA HELENA SILVA NÓBREGA-MEI(TELETEL BELÉM).

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, neste ato representada por seu titular Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, médico, nomeado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2019, portador do RG nº 9026633132-SSP/RS e CPF/MF nº 308.910.510-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSA HELENA SILVA NÓBREGA-MEI(TELETEL BELÉM)**, com sede à Av. Rômulo Maiorana, nº 352, Sala A, Bairro Marco, CEP: 66.093-005, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.461/0001-48, neste ato representada pela Sra. **ROSA HELENA SILVA NÓBREGA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2814031-SSP/PA e CPF/MF nº 606.173.812-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 115/SESPA/2018, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 88052/2018, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços.**
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 115/SESPA/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 88052/2018.

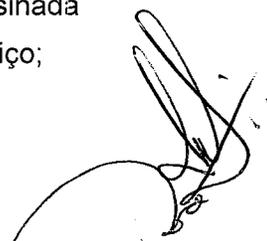
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. **TRANSFERÊNCIA DE RAMAIS:** Entende-se por transferência de ramal, o serviço de transferir o ponto de ramal ativado em um pavimento e depois ser reativado em outro pavimento, ou ainda, ser reativado no mesmo pavimento quando da mudança de layout;
- 2.2. **REPARO NO PONTO DE RAMAL:** Entende-se por reparo no ponto de ramal, quando o mesmo encontra-se sem sinal (“mudo”), necessitando de verificar o motivo do problema, podendo ser preciso à troca do cabo CCI que liga do DG a tomada telefônica;
- 2.3. **INSTALAÇÃO/ATIVÇÃO DE NOVOS PONTOS DE RAMAL:** Entende-se por ativação de novos pontos o serviço de “jumper” o cabo CCI ou fio jumper, e efetuar os procedimentos necessários, desde do distribuidor da central telefônica até o ponto para instalar e habilitar um ramal e conforme a ligação ativada na Central telefônica.

- pela mantenedora da mesma;
- 2.4. TROCA DE TOMADA TELEFÔNICA: Entende-se por troca de tomada telefônica, o serviço ao qual o técnico quando da visita constata que o defeito encontra-se na tomada necessitando efetuar a sua substituição para o bom funcionamento do ponto de ramal;
 - 2.5. TROCA DE CORDÃO ESPIRAL PARA MONOFONE-: Entende-se por troca de cordão espiral, o serviço ao qual o técnico quando da visita constata que o defeito encontra-se no cordão espiral do telefone.
 - 2.6. TROCA DE CORDÃO LISO- Entende-se por troca de cordão liso, o serviço ao qual o técnico quando da visita constata que o defeito encontra-se no cordão liso do telefone.
 - 2.7. CONFECÇÃO DE EXTENSÃO DE PONTO DE RAMAL: Entende-se por confecção de extensão de ponto de ramal o serviço de instalar duas ou mais vezes o mesmo ponto de ramal analógico já existente;
 - 2.8. INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TELEFÔNICA. Entende-se por instalação de Quadro de Distribuição telefônica a instalação de uma estrutura de metal que suporta blocos para a terminação de cabos, permitindo a interligação entre cabos provenientes da central e os cabos provenientes da rua;
 - 2.9. REORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TELEFÔNICA: Consiste na substituição de blocos engate rápido M10, BLI, bloco de proteção, módulos de proteção, argolas de fixação (anel guia), bastidores metálicos, fio "jamper", fiações e cabeamentos, identificação e distribuição de ramais, quando, for o caso entre outros, ou seja, tudo para deixar de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - 2.10. ATERRAMENTO DE QUADRO TELEFÔNICO: consiste na execução dos procedimentos necessários para aterramento elétrico de quadro telefônico.
 - 2.11. INSTALAÇÃO DE CANALETA VENTILADA DE PVC COM TAMPA: consiste na instalação de canaleta ventilada de PVC com tampa de dimensões 20x20x2000mm cor branca, com fornecimento de material necessário para lançamento de cabos de comunicação;
 - 2.12. Além dos serviços já descritos anteriormente, outros serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia interna deverá ser executado pela empresa CONTRATADA;
 - 2.13. Providenciar a substituições dos materiais do item 4.3 sempre que for necessário no prazo de 48 horas, após a solicitação do fiscal do contrato;
 - 2.14. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços de telefonia neste Termo de Referência, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, licença, demissão, e outros análogos, uma vez que a falta do técnico também

- constituirá execução parcial das obrigações contratuais;
- 2.15. Respeitar fazer que seus empregados e preposto respeitem as normas de disciplina e regulamentos da SESPÁ;
 - 2.16. Providenciar em tempo hábil, a substituição de pessoal eventualmente afastado do serviço por qualquer razão;
 - 2.17. Atender aos encargos e despesas decorrentes dos presentes contratos, bem como, de uniforme com crachá de identificação, alimentação, transporte, assistência técnica e de pronto-socorro, que forem devolvidos ao seu pessoal, bem como as relativas contra acidentes de trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias e outras tributárias de competências da União, Estados e Municípios, relacionadas diretas e indiretamente com a execução dos serviços inerentes a este Termo de Referência;
 - 2.18. Manter em dias o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério de Trabalho e exibindo-os sempre que solicitados pela SESPÁ;
 - 2.19. Atender as disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre as jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venha a surgir no decorrer do contrato;
 - 2.20. Zelar pela disciplina e fazer com que todos os seus empregados observem as práticas de higiene pessoal;
 - 2.21. A retirada de materiais a ser substituída e a instalação da nova peça e/ou equipamento será realizada pela CONTRATADA como parte da prestação de serviços previsto neste contrato;
 - 2.22. Efetuar as suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e normais técnicas específicas do fabricante, garantido colocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;
 - 2.23. Será considerado início do atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
 - 2.24. Todas as solicitações da contratante deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do contrato;
 - 2.25. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório da visita efetuada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providencia adotadas e as informações pertinentes;
 - 2.26. Após a conclusão dos serviços solicitados, a ordem de serviços deverá ser assinada pelo responsável da solicitação de manutenção e pelo técnico executor do serviço;

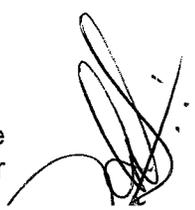
B



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 3.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telefonia em *IMEDIATO*, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- 3.2.2 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 3.2.3 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de acordo com o objeto deste contrato.
- 3.2.4 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 3.2.5 Apresentar os seus empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, Além de providenciar com equipamentos de proteção individual-EPI.
- 3.2.6 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 3.2.7 Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem impróprios para o uso;
- 3.2.8 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.2.9 Dispor de telefone e e-mail para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços descritos no item 5;
- 3.2.11 A CONTRATADA deverá sempre manter o DG com tabela atualizada de todos os ramais distribuídos para melhor identificação dos pontos de ramais;
- 3.3 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 3.5 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 3.6 Havendo mudança de endereço de uma das unidades constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá executar tais serviços no novo endereço a ser repassado pela CONTRATANTE

B





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da SESPÁ relacionadas à execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.3. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- 4.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 4.5. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.8. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 4.9. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A realização dos serviços observará o seguinte:
 - 5.1.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato e recebimento do empenho.
 - 5.1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de telefonia em *IMEDIATO* da data da abertura do chamado;
 - 5.1.3. Os serviços de telefonia executados deverão ter prazo de garantia de no mínimo 15 (dez) dias;
 - 5.1.4. A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail para contato imediato desta SESPÁ;
 - 5.1.5. Contrato administrativo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60(sessenta) meses nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

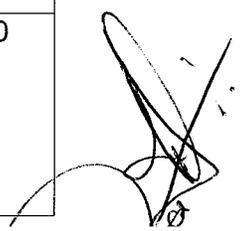
B

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 148.746,00(cento e quarenta e oito mil e setecentos quarenta e seis reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 200 ramais GABINETE DO SECRETÁRIO	12	3.425,50	41.106,00
02	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 100 ramais DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	12	1.200,00	14.400,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 100 ramais DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	12	1.235,00	14.820,00
04	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 50 ramais DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	12	850,00	10.200,00
05	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 50 ramais DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	12	850,00	10.200,00
06	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 100 ramais ESCOLA TÉCNICA DO SUS	12	1.200,00	14.400,00
07	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 50 ramais CEREST	12	850,00	10.200,00
08	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 50 ramais URES DEMÉTRIO MEDRADO	12	850,00	10.200,00

#





09	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 50 ramais URES REDUTO	12	765,00	9.180,00
10	Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços. Com 100 ramais CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	12	1.170,00	14.040,00
VALOR GLOBAL R\$				148.746,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

- 8.1.1 – Dotação Orçamentária: 908338/908288
- 8.1.2 – Fonte de Recurso: 0103/0303
- 8.1.3 – Elemento de Despesa: 339039
- 8.1.4. – Ação: 185890

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Caberá ao servidor Antônio Wagner Oliveira de Oliveira, matrícula 5892306-1, lotado na Gerência de Comunicação/DAS/DAF/SESPA o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço realizado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério do Fiscal responsável pela fiscalização, sendo a empresa notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da contratada pelo contratante, efetuando a correção do serviço e/ou retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 9.4 A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, por intermédio da Gerência de Comunicação/DAS/DAF, encaminhará à contratada Ordem de Serviço e/ou notificação de correção de serviço através de e-mail eletrônico a ser fornecido pela contratante.
- 9.5 A presença da fiscalização do Contratante não diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2. Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à adjudicatária as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

12.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da CF;

12.2.2 - Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

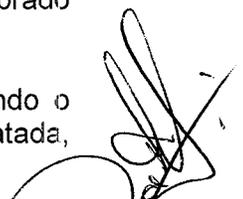
b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculando de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.4- No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.5- A multa aplicada após regular Processo administrativo será descontada do pagamento, eventualmente, devido pelo contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.6- As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;





12.7- Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.7.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.8 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.9 - A multa aplicada após regular Processo administrativo de deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12.10 - O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

8

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ALBERTO BELTRAME

Secretaria de Estado de Saúde Pública
CONTRATANTE

Belém - PA, 03 de Maio de 2019

ROSA HELENA SILVA NÓBREGA

Rosa Helena Silva Nóbrega-Mei (Teletel
Belém)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**Portaria nº 393 DE 16 DE abril DE 2019**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Nona do Contrato 016/2019 e os autos do Processo nº 2018/324268;

R E S O L V E: Designar os servidores FERNANDA PATRÍCIA MAIA CARDOSO AMORA, fisioterapeuta, matrícula nº 57175114-2 e o servidor ANDRÉ DOS SANTOS CABRAL, fisioterapeuta, matrícula nº 54190044-1, lotados na Coordenação de Pessoas com Deficiência - CEPED/DDRA/SESPA, indicada pela Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria de Serviços em Saúde - DDASS/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 430149**Portaria nº 396 DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Nona do Contrato nº 028/2019 e os autos dos Processos nº 2018/261112; 2018/160348; 2018/164019 e 2018/197563;

R E S O L V E: Designar a comissão de servidores EVALDO BICHARA FILHO, matrícula Nº57173708-1; CARLOS ALBERTO PINA, matrícula nº723894 e MARLÚCIA OLIVEIRA LUZ, matrícula nº5897422-1, lotados na Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 430174**Portaria nº 397 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Nona dos Contratos nº 025, 026 e 027/2019 e os autos do Processo nº 2017/535371;

R E S O L V E: Designar a servidora MONIQUE NERY FARIAS, matrícula nº57194289, lotada no NAGAM/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 430168**Portaria nº 417 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Nona do Contrato 024/2019 e os autos dos Processos nº 2018/88052; 2018/429970 e 2018/551731;

R E S O L V E: Designar o servidor ANTÔNIO WAGNER OLIVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 5892306-1, lotado na Gerência de Comunicação/DAS/DAF/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 430013**CONTRATO****Contrato N.026/2019 - P.E 136/SESPA/2018- PROCESSO Nº 2017/535371**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO NA ATENÇÃO A MULHER NO CONTROLE DO CANCER DE COLO DO ÚTERO - NAGAM/SESPA. Data da Assinatura: 03/05/2019. Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Valor : R\$ 450.079,40
Orçamento: Atividade: 908289; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0303.

Contratada: F. CARDOSO & CIA. LTDA
Endereço: Rua João Nunes de Souza, nº 125, Rod. 316 Km 8, Águas Brancas, Ananindeua-Pá, CEP: 67.033-030.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/

Contrato N.024/2019 - P.E115/SESPA/2018- PROCESSO Nº 2018/88052; 2018/429970 e 2018/551731.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica interna, incluindo o fornecimento de peças e todo material para a execução dos serviços.

Data da Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Valor : R\$ 148.746,00

Orçamento: Atividade: 908338/908288; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0103/0303.

Contratada: ROSA HELENA SILVA NÓBREGA-MEI(TELETEL BELÉM).

Endereço: Av. Rômulo Maiorana, nº 352, Saia A, Bairro Marco, CEP: 66.093-005, Belém/PA.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Protocolo: 430011**Contrato N.027/2019 - P.E 136/SESPA/2018- PROCESSO Nº 2017/535371.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO NA ATENÇÃO A MULHER NO CONTROLE DO CANCER DE COLO DO ÚTERO - NAGAM/SESPA.

Data da Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Valor : R\$ 13.290,00

Orçamento: Atividade: 908289; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0303.

Contratada: SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI-EPP

Endereço: Rua Adálio Guilherme da Silva, nº215, Bloco H, Bairro Santa Fé, CEP: 95.047-043, Caxias do Sul/RS.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Protocolo: 430203**Contrato N.028/2019 - P.E115/SESPA/2018- PROCESSO Nº 2018/88052; 2018/429970 e 2018/551731.**

Objeto: Aquisição de material de consumo (Prótese Total de ATM Customizada) para atender necessidades da paciente Larissa Oliveira do Nascimento, através da solicitação do DDASS/SESPA, conforme especificações do Termo de Referência constante no Anexo I, o qual é parte integrante deste edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Data da Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Valor : R\$ 178.700,00

Orçamento: Atividade: 908287; Natureza de Despesa: 339032; Fonte de Recurso: 0103.

Contratada: M F DA S FRANCO-EIRELI .

Endereço: Rua Bernal do Couto, nº504-A, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Protocolo: 430009**Contrato N.025/2019 - P.E 136/SESPA/2018- PROCESSO Nº 2017/535371**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO NA ATENÇÃO A MULHER NO CONTROLE DO CANCER DE COLO DO ÚTERO - NAGAM/SESPA.

Data da Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Valor : R\$ 27.891,20

Orçamento: Atividade: 908289; Natureza de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0303.

Contratada: CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua C-212, nº 561, Quadra 520, Lote 10, Bairro Jardim América, CEP: 74.270-250, Goiânia/GO

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Protocolo: 430191**DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/SESPA/2019.**

PROCESSO Nº: processo nº 2018/293201.

OBJETO: Demanda Judicial para aquisição de medicamento (IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G), para atendimento do paciente Hélio Andrey Costa Oliveira, por meio da Ação Civil Pública - Processo Judicial 0803134-90.2018.8.14.0006.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: BLAU FARMACÉUTICA S.A.

CNPJ Nº: 58.430.828/0001-60.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$ -130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 908299

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30

FONTE: 0103001381/0149001381

Belém (Pá), 05 de maio de 2019.

ALBERTO BELTRAME